



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 300, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Aprovar os balancetes semestrais correspondentes aos meses de janeiro a junho de 2023, com base na análise e relatórios da controladoria do Coren-PB.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN Nº 0608/2019 que dispõe sobre a forma de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o despacho de fls.108 do processo administrativo nº 4144/23 expedido pela contadoria do COREN-PB, o qual encaminha para análise e emissão de Relatório da Controladoria, acerca dos balancetes semestrais correspondentes aos meses de janeiro a junho de 2023;

CONSIDERANDO o Relatório nº 01/2023 e Relatório nº 02/2023 da Controladoria Geral do COREN-PB;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 923ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 22 de agosto de 2023 e tudo que consta no processo administrativo de nº 4144/2023.

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR os balancetes semestrais correspondentes aos meses de janeiro a junho de 2023, com base na análise dos Relatórios de nºs 01 e 02 da controladoria do Coren-PB.

Art. 2º ENCAMINHAR ao Conselho Federal, tempestivamente, as peças exigidas no art. 11, §1º da Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 0608/2019.

FRV
Q. med




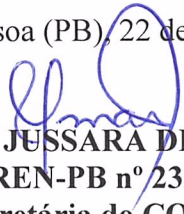
Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 3º Encaminhar à Contadoria, Controladoria e Departamento Financeiro do Coren-PB para ciência e providências acerca do teor da decisão do plenário do Coren-PB, conforme orientação da controladoria.

Art. 4º Dê ciência ao Conselho Federal de Enfermagem e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 22 de agosto de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB